



**Assunto:** Constituição do Conselho Municipal de Saúde

**Proposta Nº 2022-577-DIS**

**Pelouro:** RECURSOS HUMANOS, HIGIENE URBANA, AÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL e EDUCAÇÃO

**Serviço Emissor:** Intervenção e Integração Social

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
2. O Decreto Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro (artigo 2º), concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, nomeadamente:
  - a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
  - b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
  - c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);
  - d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;
  - e) Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.
3. O Decreto Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro determina ainda:
  - A. A constituição do Conselho Municipal de Saúde (artigo 9º ponto 1º)
    - a) O presidente da câmara municipal, que preside;
    - b) O presidente da assembleia municipal;
    - c) Um presidente da junta de freguesia eleito em assembleia municipal em representação das freguesias do município;
    - d) Um representante da respetiva administração regional de saúde;



- e) Os diretores executivos e os presidentes dos conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde;
  - f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado anualmente, pelo órgão executivo da associação representativa das mesmas em regime de rotatividade;
  - g) Um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo;
  - h) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.
- B. As competências do Conselho Municipal de Saúde (artigo 9º ponto 3º) que são as seguintes:
- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
  - b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
  - c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
  - d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção da saúde e prevenção da doença;
  - e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
  - f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
  - g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do presente decreto-lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde
- C. A Constituição da Comissão de Acompanhamento e Monitorização (artigo 10º ponto 2º)
- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
  - b) O representante da respetiva administração regional de saúde que integra o conselho municipal de saúde;
  - c) Um representante dos diretores executivos dos ACES.
- D. As competências da Comissão de Acompanhamento e Monitorização (artigo 10º ponto 1º)
- a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas para o município;
  - b) Propor a adoção de medidas tendo em vista a concretização dos objetivos enunciados no artigo 5.º (Objetivos Estratégicos da Transferência de Competências)



- E. A Definição da Estratégia Municipal de Saúde (artigo 8º)
4. A transferência de competências é formalizada por Auto de Transferência (AT), que identifica condições e montante financeiro a transferir para o Município no quadro da transferência de competências, devendo ter sido efetivada até ao dia 31 de março de 2022 (de acordo com prorrogação de prazo estabelecida pelo Decreto-Lei nº56/2020 de 12 de agosto)
  5. O Município de Almada recebeu já 4 minutas de Auto de Transferência (AT), nomeadamente:
    - a) 1ª Minuta a 28/12/2021 – Proposta de montante a transferir: 1.749.420€00
    - b) 2ª Minuta a 11/02/2022 – Proposta de montante a transferir: 1.749.420€00
    - c) 3ª Minuta a 11/03/2022 – Proposta de montante a transferir: 1.943.366€00
    - d) 4ª Minuta a 25/03/2022 – Proposta de montante a transferir: 2.266.814€00
  6. O Município de Almada não formalizou ainda os Autos de Transferência.
  7. Independentemente do exposto quanto à formalização do Auto de Transferência, entende-se de uma clara oportunidade a constituição desde já do Conselho Municipal de Saúde, no sentido da:
    - a) Mobilização dos interessados e responsabilização coletiva com a programação estratégica concelhia em saúde;
    - b) Identificação do modelo de governação para elaboração da Estratégia Municipal de Saúde;
    - c) Identificação de medidas de política prioritárias para o desenvolvimento de ambientes saudáveis no Município
    - d) Inexistência de compromissos financeiros com a constituição do Conselho Municipal de Saúde

Esta ação se integra nas Grandes Opções do Plano para 2022, nomeadamente no eixo 1. Solidariedade, Inclusão e Habitação, inserida no âmbito da implementação da Estratégia Local para a Infância contribuindo para o Combate à Pobreza, dando especial atenção à população em situação de vulnerabilidade social, sendo que esta intervenção do Município se desenvolve na persecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, nos termos do art.º 4º do NCPA, aprovado pelo DL nº 4/2015 de 7 janeiro, inserindo-se no âmbito



das suas competências materiais, designadamente nos termos do disposto na alínea g) do nº 2 do art.º 23º constante do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 setembro (na sua redação atual), que aprova o regime jurídico das autarquias locais.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Almada delibere favoravelmente, nos termos do nº 1 do artigo 4º e nº 1 do artigo 9º ambos do Decreto-Lei n.º 23/2019 de 2019-01-30, o seguinte:

1. A criação do Conselho Municipal de Saúde;
2. Sob condição de aprovação da do ponto antecedente, notificar as entidades identificadas nas alíneas b) e d) a h) do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 23/2019 de 2019-01-30 para indicarem os respetivos representantes no Conselho Municipal de Saúde.